



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 166/2024

INSTITUI O REGIME DE PARCELAMENTO DE DÍVIDAS DAS SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS JUNTO AO FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP) E PROGRAMA DE ISENÇÃO DE JUROS DE MORA, REFERENTE AOS DÉBITOS GERADOS PELO NÃO RECOLHIMENTO DA DIFERENÇA DE ARRECADAÇÃO, DO PERÍODO DE 1º DE JANEIRO DE 2023 A 30 DE JUNHO DE 2024, INCIDENTE SOBRE O VALOR DE EMOLUMENTOS E CUSTAS EXTRAJUDICIAIS DECORRENTES DE ATOS PRATICADOS PELOS SERVIÇOS NOTARIAIS E DE REGISTRO, INSTITUÍDO PELA LEI ESTADUAL Nº 15.490, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

O DEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, EM EXERCÍCIO, dadas suas atribuições constitucionais, legais e regimentais;

CONSIDERANDO a autonomia funcional e administrativa da Defensoria Pública do Estado do Ceará, com previsão constitucional (art. 148-A da Constituição do Estado do Ceará de 1989) e legal (art. 1º da Lei Complementar Estadual nº 06/1997 e art. 97-A da Lei Complementar Nacional nº 80/1994);

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 13.180, de 27 de dezembro de 2001, que trata sobre a criação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, que instituiu nova fonte de receita à Defensoria Pública; com nova redação pela Lei Estadual nº 18.083, de 25 de maio de 2022;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar os procedimentos para cobrança dos débitos do Fundo de

CONSIDERANDO que o parcelamento dos débitos das serventias extrajudiciais estimula a quitação das dívidas, aumentando a arrecadação do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP,

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento permanente da arrecadação orçamentária e financeira da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará - DPGE e do Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP para assegurar a manutenção do equilíbrio financeiro da instituição e eficiência na gestão dos recursos públicos;

RESOLVE:

Art. 1º Esta Instrução Normativa regulamenta o parcelamento dos débitos referentes às custas extrajudiciais incidentes sobre os emolumentos decorrentes de todos os atos notariais e de registro, referentes às **Diferenças de Arrecadação** reconhecidas no Sistema Integrado de Arrecadação (SIA) da Defensoria Pública no período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2024.

Art. 2º A presente instrução normativa regulamenta também a isenção dos juros referentes aos valores relacionados às Diferenças de Arrecadação não recolhidas ao FAADEP, do período a que se refere esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. A isenção de juros mencionada no caput será calculada tendo como termo inicial 03 de julho de 2024, data da publicação desta Instrução Normativa, e termo final 60 (sessenta) dias contados da referida data, constituindo a serventia em mora no dia subsequente ao termo final.

Art. 3º A serventia extrajudicial deverá encaminhar em até 60 (sessenta) dias, contados da data de publicação desta Instrução Normativa, até dia 02 de setembro de 2024, o **Formulário de adesão ao parcelamento instituído pela presente Instrução Normativa**, referente às Diferenças de Arrecadação, que deverá ser subscrito pelo titular, interino ou interventor da serventia extrajudicial.

§ 1º A solicitação de parcelamento será realizada por meio do preenchimento do **Formulário de Adesão** disponibilizado através do Sistema Integrado de Arrecadação da DPGE, na página de acesso ao sistema SIA, no endereço eletrônico sia.defensoria.ce.def.br.

§ 2º A solicitação a que se refere o parágrafo anterior deverá ser remetida à Secretaria de Finanças, exclusivamente para o e-mail parcelamentos@defensoria.ce.def.br, que encaminhará a solicitação do parcelamento para análise e autorização do Defensor Público Geral.

§ 3º A solicitação de parcelamento deverá abranger a totalidade dos valores das Diferenças de Arrecadação, do período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2024, devidas ao Fundo de Apoio e Aparelhamento da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará – FAADEP, nos termos da Lei Estadual nº 15.490, de 27 de dezembro de 2013, com nova redação dada pela Lei Estadual nº 18.083, de 25 de maio de 2022.

§ 4º O pedido de parcelamento de débitos de serventias extrajudiciais que estejam sob intervenção ou com interinos deverá ser munido de prévia autorização da Corregedoria Geral da Justiça, após solicitação justificada, conforme dispõe o artigo 13, § 3º do Provimento nº 01/2023/CGJCE.

§ 5º Após o transcurso do prazo de 60 (sessenta) dias para manifestação e solicitação de parcelamento, contados a partir da data da publicação desta Instrução Normativa, não serão mais aceitas solicitações de adesão a este programa de parcelamento para quitação dos débitos relacionados às Diferenças de Arrecadação do período de 1º de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2024, sem a aplicação de juros moratórios.

§ 6º Caso não haja manifestação e solicitação de parcelamento das serventias extrajudiciais no prazo estipulado no caput do art. 3º, para a quitação total dos valores das Diferenças de Arrecadação devidas e não pagas ao FAADEP geradas até 30 de junho de 2024, **incidirá juros de mora** à razão de 1% (um por cento) ao mês, calculados “pro rata die” sobre o valor original da guia de recolhimento, até a data do efetivo pagamento, conforme a Instrução Normativa nº 09 de 2014.

§ 7º O cumprimento das obrigações previstas no Formulário de Adesão não afasta a obrigatoriedade de pagar os débitos vincendos junto ao FAADEP, nos termos da Lei.

§ 8º A responsabilidade pelo pagamento dos débitos será imputada ao responsável pela serventia extrajudicial à época do fato, Titular, Interino ou Interventor, ou seu espólio ou massa falida.

Art. 4º A Defensoria Pública do Estado do Ceará divulgará, no prazo de até 07 (sete) dias, após o período de adesão a este parcelamento, a relação das serventias que aderiram ao programa de parcelamento.

Art. 5º Autorizado o parcelamento da dívida pelo Defensor Público Geral, a Secretaria de Finanças disponibilizará, através do Sistema Integrado de Arrecadação (SIA), os DAES das parcelas correspondentes ao parcelamento, com a nomenclatura “**PARCELAMENTO DE DIFERENÇAS/ IN Nº 166/2024**”.

Art. 6º O parcelamento dar-se-á em até 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

§1º A primeira parcela terá vencimento para dia 10/09/2024 (10 de setembro de 2024).

§2º Os vencimentos das demais parcelas dar-se-ão dia 10 (dez) de cada mês após adesão, e estarão disponíveis para emissão no Sistema Integrado de Arrecadação (SIA).

§3º Se o dia do vencimento cair em dia não útil ou feriado, considerar-se-á prorrogado o prazo até o seguinte dia útil.

§4º A parcela mínima mensal não deverá ser menor que R\$100,00 (cem reais).

§5º Em caso de serventia extrajudicial cujo valor anual devido ao FAADEP seja inferior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), o parcelamento poderá ser realizado com parcela mínima de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 7º O parcelamento importa confissão irrevogável e irretroatável dos débitos e condiciona à aceitação plena e irrestrita das condições impostas no **Formulário de adesão ao parcelamento instituído pela presente Instrução Normativa**, bem como impõe o dever de pagar regularmente as parcelas dos débitos consolidados.

Art. 8º O pagamento das parcelas constantes do **Formulário de adesão ao parcelamento instituído pela presente Instrução Normativa** não desobriga o Titular, Interino ou Interventor da serventia de quitar as guias que forem geradas nos termos da lei, bem como cumprimento das demais atividades indispensáveis ao pleno funcionamento dos serviços extrajudiciais.

Art. 9º As parcelas não pagas no vencimento serão acrescidas de juros, calculados conforme Instrução Normativa nº 09 de 2014.

Art. 10. Ficam as Serventias Extrajudiciais cientes de que a não adesão ao presente Programa de Parcelamento, e o não pagamento dos valores relacionados às diferenças de arrecadação, poderá implicar o envio dos procedimentos à Procuradoria-Geral do Estado, para providências quanto a inscrição na dívida ativa e cobrança judicial.

Art. 11. Os casos omissos serão decididos pelo Defensor Público Geral.

Art. 12. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza/CE, aos 03 de Julho de 2024.

Leandro Sousa Bessa

Defensor Público Geral- em exercício

DPGE/CE



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Sousa Bessa, Defensor(a) Público Geral - Em substituição**, em 03/07/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0039815** e o código CRC **A8E6C28F**.

Referência: Processo nº 24.0.000002568-9



DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ

**FORMULÁRIO DE ADESÃO AO PARCELAMENTO INSTITUÍDO PELA
INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 166/2024**

Serventia Extrajudicial:

CNPJ:

Endereço do responsável:

Telefone do responsável:

CPF:

Responsável legal pela serventia:

Data da posse:

() Titular () Interino () Interventor

O delegatário acima identificado, nos termos da Instrução Normativa nº **166/2024**, de 03 de setembro de 2024, requer adesão ao programa de parcelamento de seu(s) débitos, referentes a débitos de Diferenças de Arrecadação para com o FAADEP, apuradas no período de 01 de janeiro de 2023 a 30 de junho de 2024, discriminados no Sistema Integrado de Arrecadação da Defensoria Pública do Estado do Ceará, a serem quitadas em _____ parcelas iguais, mensais e consecutivas.

Declara ainda estar ciente que o presente pedido importa em confissão irretratável de dívida, e configura confissão extrajudicial nos termos dos artigos 389, 394 e 395 da lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 – Código de Processo Civil.

Por fim, declara ainda estar ciente do teor integral das disposições contidas na supracitada Instrução Normativa, e suas sanções.

Pede e espera deferimento,

_____, _____/_____/_____

(Local e data)

(Assinatura do Responsável pela serventia)